



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

LEI Nº. 720/2015.

SÚMULA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA EM ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Esperança Nova-PR, AUTORIZADO a instituir SERVIDÃO ADMINISTRATIVA em área de terreno dos Lotes nº 797/798, devidamente matriculado no RI local sob nº 952, com 1.204.00m² (um mil duzentos e quatro metros quadrados), localizada na Estrada Terra Virgem, de propriedade do Sr. Odair Basto de Souza e sua esposa Sra. Kesie Viviane Betinelli Souza.

§1º – A área de terreno anteriormente mencionada possui as seguintes medidas e confrontações: *Partindo do marco 1, com coordenada Geográfica -23º43'14" S e -53º48'25" W, e com coordenada plana UTM 213788.89 E e 7373865.21 N, referida ao datum SIRGAS-2000 e Meridiano Central 51º E GR, seguindo pela distância de 43,00m e azimute plano 95º34'58", confrontando com o Lote nºs797 e 798, chega-se ao marco 2, com coordenada plana UTM 213831.69 E e 7373861.02 N, deste, seguindo pela distância de 28,00m e azimute plano 185º34'58", confrontando com o Lote nºs797 e 798, chega-se ao marco 3, com coordenada plana UTM 213828.96 E e 7373833.16 N, deste, seguindo pela distância de 43,00m e azimute plano 275º34'58", confrontando com o Lote nºs797 e 798, chega-se ao marco 4, com coordenada plana UTM 213786.17 E e 7373837.34 N, deste, seguindo pela distância de 28,00m e azimute plano 05º34'58", confrontando com o Lote nºs 797 e 798, chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.*

§2º – A servidão administrativa ora autorizadas pela presente Lei, destina-se à implantação de uma bacia de acumulação de água, que será ligada ao sistema de captação de águas pluviais.

Art. 2º - Pela instituição da servidão administrativa mencionada no artigo anterior, o Município indenizará o proprietário da área, a importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme laudo exarado pela Comissão Especial de Avaliação instituída pela Portaria nº 128/2015, devidamente homologado pelo Decreto nº 106/2015.

Art. 3º - A servidão administrativa será instituída por escritura pública, cujos emolumentos serão pagos pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

Art. 4º - A servidão será instituída por prazo indeterminado, perdurando enquanto houver interesse da administração, e sucederá nas transmissões "*inter-vivos*" ou "*causa mortis*", desaparecendo quando a bacia de contenção de águas pluviais não for mais utilizada.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação Orçamentária própria, especificamente do código 03.001.04.122.1101.2.004 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município – Categoria 3.3.90.93.00, podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, caso necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 23 de Julho de 2015.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal